



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO

58329617

MAG

568

Contrato nº. 001/2012
Processo nº. 58329617
Edital 001/2012

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA** e a **Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29.052-121 - Vitória - ES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JOSÉ TADEU MARINO, brasileiro, portador do RG n.º 411267-ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, CPF n.º 558.091.977-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, com CNPJ/MF 28.127.926/0001-61, com endereço na Rua Venus s/n- Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob nº 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob nº 192, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Carlos dos Santos, RG 1.065.162 SSP-GO, CPF 246.350.141-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 58329617 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.



58329617.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MAG
569

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 2484-R.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Estado do Espírito Santo cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.9.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas



58329617

SAO
MAG

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 3.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;
- 3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem;
- 3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 3.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.
- 3.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.
- 3.1.6.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso;
- 3.1.8 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.1.9 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58329617

MAG

571

adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.11 - Instalar no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.12. - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Hospital e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante à comunicação.

3.1.13 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";

3.1.14 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.15 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.16 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.17 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.18 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.19 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.20 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

3.1.21 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.22 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.23 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.1.24 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58329617

572

Mag

3.1.25 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissões de Ética Médica;
- ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ❖ Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- ❖ Comissão de Resíduos e
- ❖ Comissão de ética em enfermagem.

3.1.26 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente
- 2 - Nome da Unidade de atendimento
- 3 - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4 - Motivo do atendimento (CID-10)
- 5 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

3.1.26.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.27 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.28 - Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.29 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.29.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.



58329617

573 MAG.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.29.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.30 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

3.1.31 - Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 19 do Decreto nº 2484-R;

3.1.32 - Utilizar como sistema de informação o Projeto Saúde Digital, sistema integrado de gestão hospitalar, cuja implantação e manutenção ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.33 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.34 - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo IV do Contrato de Gestão;

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.4 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.



58329617

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MAG
574
MAG

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior, será indicada pelo Secretário de Estado competente, respeitando-se o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 2484-R, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

5.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Estado da SESA, da SEPAM, da SECONT e a PGE, conforme estabelecido no inciso V, art. 5º do Decreto 2.484-R e art.1º do Decreto nº 2.797-R.

5.4.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

5.6 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**, e desde que previamente consultada a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, quanto aos aspectos econômicos-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da

MAG
7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5832 9617

575
MAG

Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 109.413.492,95 (cento e nove milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente aos primeiros 15 meses de Contrato. Após este período, os desembolsos serão por um período de 12 meses.

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 7.201.611,85 (sete milhões, duzentos e um mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)** correspondente a este exercício financeiro, e **R\$ 102.211.881,10 (cento e dois milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos)** correspondente ao exercício de 2013 e onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0290.4696, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.**

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano, a importância de **R\$ 4.999.935,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves e, onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0385.1705, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.**

§ 4º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

§ 5º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58829617

576

MMA

financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 - Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente consultada a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, quanto aos aspectos econômicos-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Nos primeiros 15 meses de vigência do presente contrato, estima-se repassar **R\$ 9.908.592,56 (nove milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** referente ao período de pré-ativação do hospital. O somatório dos valores a serem repassados referente ao período assistencial, fica estimado em **R\$ 94.504.964,41 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 15 (quinze) parcelas mensais. A composição de cada parcela operacional (excluídas as parcelas referente ao período de pré-ativação) é de 90% referente a parte fixa e 10% referente a parte variável do contrato.

8.1.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

8.2 - O montante referente a Investimento no valor total dos primeiros 15 meses de contrato será de **R\$ 4.999.935,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)** será repassado à **CONTRATADA** mediante aprovação de projeto pela SESA;

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro** após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.



58329617

577
MAG.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano seguinte.

§ 5º Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

8.3 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.3.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS; bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, devendo ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo e Secretário de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.



58329617

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

578
MAG.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58329617

S 78

MAG

decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - Nos termos do art. 38 da LC 489/09, poderão ser colocados à disposição da **CONTRATADA** servidores públicos efetivos do Estado que estiverem vinculados ao serviço transferido, não sendo aceita recusa injustificada.

13.3.1 - Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 489/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58329617

580
Mag.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

IVALDO CARLOS DOS SANTOS

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2) Mauro Neteles dos Santos

Nome:

RG: 416730-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58329612

580-A
MAG.

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;



58329617

581 Moq.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Transfusão de sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.



3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta
- ♦ Interconsulta
- ♦ Consultas subsequentes (retornos)
- ♦ Cirurgias Ambulatoriais

3.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.3 - Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.4 - Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subsequentes das interconsultas.

3.5 - Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

3.6 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.7 - Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

4.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **Hospital** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

II.1.1 Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5832 9617

MAG.

583.

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de 6.615**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Clínica Médica	-	660	660
Clínica Cirúrgica	2.166	2.166	4.332
Clínica Obstétrica	-	999	999
Clínica Pediátrica	-	-	-
Clínica Trat. Queimados - CTQ	72	144	216
UTI Neonatal	-	408	408
TOTAL GERAL	2.238	4.377	6.615

II.1.2 Hospital-Dia

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospital-dia anual de 3.780** de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

HOSPITAL DIA	Nº PACIENTES ATENDIDOS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
TOTAL	1.890	1.890	3.780

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº DE CONSULTAS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Consultas médicas	-	-	-
Consultas não médicas	-	-	-
TOTAL DE CONSULTAS	40.206	40.206	80.412



583296 17
MAG. 584

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESPECIALIDADES	TOTAL DE CONSULTAS ANUAL
Cardiologia	
Vascular	
Bucomaxilofacial	
Neurocirurgia	
Ortopedia	
Cabeça e Pescoço	
Oftalmologia	
Urológica	
Aparelho digestivo	
Plástica reparadora e geral...	
Total de consultas médicas e não médicas	

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) ()

Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) (x)

PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
TOTAL	36.045	48.060	84.105

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **13.800** exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:



58329617 MAG
595.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SADT EXTERNO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	EXAMES ANUAL
GRUPO			
Tomografia	-	1.320	1.320
Raio X	-	6.720	6.720
Endoscopia	-	1.200	1.200
Ultrassonografia	-	1.800	1.800
Ecocardiograma	-	1.800	1.800
Ressonância	-	960	960
TOTAL GERAL	-	13.800	13.800

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.5 - Serviços de Hemodinâmica

HEMODINÂMICA	Nº PACIENTES ATENDIDOS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
TOTAL	-	480	480

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;



19



58329617 MAR
586.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I I
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento Ambulatorial;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo

1.1 - As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para a assistência nos primeiros 15 (quinze) meses de contrato, correspondente ao exercício de 2012/13, fica estimado em **R\$ 104.413.556,97 (cento e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e sete centavos)** e compõe-se da seguinte forma:

- 11,25% (onze vírgula, vinte e cinco por cento) do valor, **R\$ 11.746.525,15 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)**, corresponde ao custeio das despesas com o período de pré-ativação;
- 64,97% (sessenta e quatro vírgula, noventa e sete por cento) do valor, **R\$ 67.837.487,97 (sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 4,02% (quatro vírgula, dois por cento) do valor, **R\$ 4.197.424,99 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, correspondem ao custeio das despesas com o atendimento Hospital Dia.
- 7,14% (sete vírgula, quatorze por cento) do valor, **R\$ 7.455.127,97 (sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial e a hemodinâmica;
- 11,04% (onze vírgula, quatro por cento) do valor, **R\$ 11.527.256,69 (onze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta**



58329617
587.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e seis reais e sessenta e nove reais) corresponde ao custeio das despesas com o em Pronto Socorro;

- 1,58% (um vírgula, cinqüenta e oito por cento) do valor R\$ **1.649.734,20 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)** corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

3.1 – A partir do 16º mês contratual, vigorarão os percentuais abaixo:

- 77,10%, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 4,59%, correspondem ao custeio das despesas com o atendimento Hospital Dia.
- 6,48%, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;
- 9,43%, corresponde ao custeio das despesas com o em Pronto Socorro;
- 2,40%, corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 - O pagamento do período de **pré-ativação**, que corresponde a R\$ **9.908.592,56 (nove milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos)** será efetuado em 3 parcelas mensais, correspondendo aos 3 primeiros meses de atividades deste contrato, conforme cronograma da tabela abaixo.

4.2 - Do montante estipulado no item 3 (três), excluindo-se o valor do período de pré-ativação que trata o item 4.1, **90%** (noventa por cento) serão repassados em 12 parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ **85.054.467,97 (oitenta e cinco milhões, cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, obedecendo ao cronograma da tabela abaixo.

4.3 - Do montante estipulado no item 3 (três), excluindo-se o valor do período de pré-ativação que trata o item 4.1, **10 %** (dez por cento) serão repassados mensalmente, junto com as parcelas fixas, com valor total estimado em R\$ **9.450.496,44 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - *Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão.* Esses pagamentos seguem o cronograma da tabela abaixo.



58329617
Mag
598

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MÓDULO / ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
I - Pré-ativação	1ª	-	-	2.123.701,39 d)
I - Pré-ativação	2ª	-	-	3.583.279,32 b)
I - Pré-ativação	3ª	-	-	4.201.611,85 c)
II - Ativação 1º Mês	4ª	4.423.353,73	491.483,75	4.914.837,48
II - Ativação 2º Mês	5ª	4.441.066,88	493.451,86	4.934.518,74
II - Ativação 3º Mês	6ª	4.460.680,10	495.631,11	4.956.311,21
III - Ativação 4º Mês	7ª	5.339.751,05	593.305,67	5.933.056,72
III - Ativação 5º Mês	8ª	5.586.933,82	620.770,43	6.207.704,25
III - Ativação 6º Mês	9ª	5.666.980,06	629.664,46	6.296.644,52
IV - Ativação 7º Mês	10ª	8.552.284,25	950.253,81	9.502.538,06
IV - Ativação 8º Mês	11ª	8.615.680,38	957.297,82	9.572.978,20
IV - Ativação 9º Mês	12ª	8.764.000,28	973.777,81	9.737.778,09
V - Ativação 10º Mês	13ª	9.684.972,32	1.076.108,04	10.761.080,36
V - Ativação 11º Mês	14ª	9.754.522,55	1.083.835,84	10.838.358,39
V - Ativação 12º Mês	15ª	9.764.242,55	1.084.915,84	10.849.158,39
TOTAL	-	85.054.467,97	9.450.496,44	104.413.556,97



58329617
583 1/10/17

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.4 - A partir do 16º mês, 90% (noventa por cento) do valor repactuado no item 3.1 serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor mensal a ser estipulado em Termo Aditivo.

4.5 - A partir do 16º mês, 10% (dez por cento) do valor repactuado no item 3.1 serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal a ser estipulado em Termo Aditivo, vinculado à avaliação dos Indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.6 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital**.

5.1 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **Hospital** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de janeiro e julho, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.



58329612

MAG 590

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 3 deste documento.

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.



58329617

MAG 591.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA I – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade internação
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade de SADT Externo
HOSPITAL DIA	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de Hospital dia
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de Hospital dia
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade de Hospital dia
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade de Hospital dia



58329617

MAG 592

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, segundo sua tipologia

HOSPITAL "PORTAS FECHADAS"		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG

HOSPITAL "PORTAS ABERTAS"		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Até 10% acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% valor semestral da atividade urg/emerg
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG.

TABELA III – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades Hospitalares e outros tipos de atividades

UNIDADE.....		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
.....	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade



58329617

MAG 393

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PERÍODO DE 02/02/2013 a 31/01/2014

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	75%	50%	50%	50%
Implantação do SAC	25%	50%	50%	50%



58329617

MAG 584

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO IV
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no **Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves** gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade à Av. Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29.052-121 - Vitória - ES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JOSÉ TADEU MARINO, brasileiro, portador do RG n.º 411267-ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, CPF n.º 558.091.977-87, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, com CNPJ/MF 28.127.926/0001-61, com endereço Rua Venus s/n- Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob nº 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob nº 192, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Carlos dos Santos, RG 1.065.162 SSP-GO, CPF 246.350.141-34, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando a autorização expressa do Governador do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 31/10/2012, Processo 58329617 para gerenciar o **Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves** localizado à Av. Paulo Pereira Gomes, s/nº, bairro Portal de Manguinhos, município da Serra, Estado do Espírito Santo, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58829617
MAC 595

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no o **Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves**, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5882 9617
MAG 596

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

58329677

597. MAG

conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Hospital gerido pela PERMISSONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2012 celebrado em 31/10/2012 ao qual está vinculado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5832 96 17

599 May

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

PERMITENTE

IVALDO CARLOS DOS SANTOS

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

NOME:

RG: 1327385

NOME:

RG: 4116730-65

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Novembro de 2012

55

Portaria nº 238-R, de 31 de outubro de 2012

Aprova a criação do Quadro de Despesa Anexo I da Secretaria de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 24, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 211, de 14 de novembro de 2011, e o Decreto nº 209, de 13 de novembro de 2011, resolve:

RESOLVE:

ART. 1º - Insere-se no Anexo I da Portaria nº 238-R, de 31 de outubro de 2012, a descrição do Quadro de Despesa Anexo I, publicada em 31 de outubro de 2012, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 31 de outubro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁDEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$	
04.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
4.000	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
101000000000027	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - JECs com estrutura de consultório	3.3.90.20.00	1103	200.000,00	
				200.000,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$	
04.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
4.000	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
101000000000027	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	3.3.90.20.00	1103	200.000,00	
				200.000,00	

Protocolo 91742

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 514/2012

PROCESSO: Nº 57261237/2012
PREGÃO: 0211/2012CONTRATADA: MÁXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
LOTE: 06,07,09,10,11 e 20.
VALOR TOTAL: R\$ 1.318.809,33 (um milhão trezentos e dezoito mil oitocentos e nove reais e trinta e três centavos);

CONTRATADA: ESD DROGARIA LTDA.

LOTE: 26
VALOR TOTAL: R\$ 33.184,28 (trinta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BK LTDA.

LOTE: 02
VALOR TOTAL: R\$ 225.856,40 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);CONTRATADA: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
LOTE: 14

VALOR TOTAL: R\$ 118.848,90 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

LOTE: 01, 04, 15, 16 e 22
VALOR TOTAL: R\$ 798.635,41 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

LOTE: 03, 12, 18, 19, 23 e 24
VALOR TOTAL: R\$ 1.141.758,39 (um milhão cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado

do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 26/10/2012

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 91621

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 471/2012

PROCESSO: Nº 57442657/2012
PREGÃO: 097/2012

CONTRATADA: INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.

LOTE: 07, 10, 24, 27, 30 e 31
VALOR TOTAL: R\$ 335.114,68 (trezentos e trinta e cinco mil cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 25/10/2012

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da SaúdeNÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS
Diretor Geral do HINSG
Protocolo 91624

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 480/2012

PROCESSO: Nº 55754880/2011
PREGÃO: 244/2012CONTRATADA: EXFARMA LTDA.
LOTE: 02 e 06

VALOR TOTAL: R\$ 89.063,00 (oitenta e nove mil e sessenta e três reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 29/10/2012

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 91626

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA Nº 518/2012

PROCESSO: Nº 57611556/2012
PREGÃO: 0083/2012 - HDDSCONTRATADA: HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA.
LOTE: 04

VALOR TOTAL: R\$ 41.650,00 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais);

CONTRATADA: EXFARMA LTDA.
LOTE: 02 e 03
VALOR TOTAL: R\$ 1.027.119,00 (um milhão vinte e sete mil cento e dezenove reais);

CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

LOTE: 05 e 07
VALOR TOTAL: R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos e reais);

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

LOTE: 01 e 09
VALOR TOTAL: R\$ 24.942,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais);

CONTRATADA: VITÓRIAFARMA LTDA - ME.

LOTE: 06
VALOR TOTAL: R\$ 10.975,25 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA 18/10/2012

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da SaúdeEUMANN MATTOS REBOUÇAS
Diretor Geral do HDDS
Protocolo 91627

ORDEM DE SERVIÇO Nº 086, DE 31/10/2012

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTAGIÁRIAS/VIGÊNCIA

JOSEMAR DOS SANTOS CAITANO JUNIOR
08/10/2012 a 07/10/2014ROSILEIA PEREIRA DE JESUS
10/10/2012 a 30/06/2013

VALOR DA BOLSA: 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 10.122.0800.2690

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FONTE DE RECURSOS: 104

AMPARO LEGAL: Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Complementar nº 88, Art. 70, de 26 de dezembro de 1996, combinado com o Decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro de 2009.

Vitória 31 de outubro de 2012.

ALOISIO CALVE
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 91675

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA
CONTRATADA: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES
CNPJ CONTRATADA: 28.127.926/0001-61

OBJETO: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

VALOR DOS 15 MESES INICIAIS: R\$ 109.413.492,95 (cento e nove milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 4.999.935,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) de investimento.

VIGÊNCIA: 5 anos, a partir do dia 02/11/2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 440901, Atividade: 10.302.0290.4696, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.

UG: 440901, Atividade: 10.302.0385.1705, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2012

PROCESSO: 58329617

Vitória, 31 de outubro de 2012

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 91789